



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

EDITAL DE CADASTRAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23.10.1968, tendo em vista o contido na Resolução CRMV-MG nº 356, de 29.09.2015, que dispõe sobre a função de Defensor Dativo, com atribuição de defender Médico-Veterinário e Zootecnista em Processo Ético-Profissional no âmbito deste CRMV-MG, resolve expedir o presente EDITAL para o Cadastro de Médico-Veterinário, Zootecnista e Advogado interessado a defender Médico-Veterinário e Zootecnista incurso em Processo Ético-Profissional revel (sem apresentação de Defesa).

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 - São aplicáveis a este Edital as normas contidas nas Leis nºs. 5.517, de 23.10.1968, e 5.550, de 04.12.1968, que dispõem, respectivamente, sobre o exercício das profissões de Médico-Veterinário e de Zootecnista; na Resolução CRMV-MG nº 356, de 29.09.2015, que dispõe sobre a atividade de Defensor Dativo neste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG); na Resolução CFMV nº 1.330, de 16.06.2020, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs; na Resolução CFMV nº 1.138, de 16.12.2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário; na Resolução CFMV nº 1267, de 08.05.2019, que aprova o Código de Ética do Zootecnista; assim como toda a legislação do Sistema CFMV/CRMVs relativamente a Processos Éticos-Profissionais.

2. DO CADASTRAMENTO.

2.1- O presente Cadastro destina-se a pré-qualificar profissionais autônomos que exercem a Advocacia, a Medicina Veterinária e a Zootecnia para o exercício da função de Defensor Dativo em Processos Éticos-Profissionais em tramitação neste Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) e, inclusive, nos eventuais recursos para o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

2.2- DA PESSOA FÍSICA.

2.2.1- DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A VALIDAÇÃO DO CADASTRO.

São requisitos cumulativos para o Cadastro de Defensores Dativos mediante a apresentação de cópia em formato Portable Document Format PDF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

2.2.1.1- Apresentação da Carteira de Identidade Profissional e da certidão de quitação de anuidade na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, como Advogado, ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais como Médico-Veterinário ou Zootecnista.

2.2.1.2- Certidão de ausência de penalidade disciplinar e de inexistência de impedimento ao pleno exercício da profissão, comprovada por Certidão do respectivo Conselho de Classe.

2.2.1.3- Apresentação do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.2.1.4- Apresentação do comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou do Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social (NIT).

2.2.1.5- Apresentação do comprovante de endereço profissional (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro.

2.2.1.6- Os documentos anteriormente relacionados, acompanhados dos originais, deverão ser apresentados, pessoalmente, em até 30(trinta) dias da inscrição pela *internet*, na unidade de validação indicada no subitem **2.2.3** deste Edital, procedimento este que será requisitado pelo CRMV-MG somente aos credenciados.

2.2.1.7 – Preenchimento e assinatura do Requerimento de inscrição, conforme Anexo I deste Edital e pode ser acessado pelo link:
https://www.crmvmg.gov.br/ARQUIVOS/dativo/Req_Cad.pdf.

2.2.2- DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS COM O CADASTRAMENTO VALIDADO.

2.2.2.1- São obrigações dos profissionais autônomos cadastrados e designados para atuar em Processo Ético-Profissional:

2.2.2.1.1- Agir com diligência na Defesa do profissional revel.

2.2.2.1.2 – Pautar sua atuação nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e celeridade processual.

2.2.2.1.3- Cumprir com os seus deveres no exercício regular da função de Defensor Dativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

2.2.2.1.3- Observar o devido sigilo em relação ao Processo Ético-Profissional em que atuar como Defensor Dativo.

2.2.2.1.4- Observar, rigorosamente, o dia e o horário designado para a realização de audiência e da Sessão Especial de Julgamento do Processo Ético-Profissional, sendo obrigatório o comparecimento, salvo justo motivo previsto em lei.

2.2.2.1.5- Manter os seus dados cadastrais, inclusive correio eletrônico, e as informações prestadas ao CRMV-MG devidamente atualizados, sob pena de suspensão de novas nomeações.

2.2.2.1.6- Entregar a Defesa, as Alegações Finais e o recurso no prazo legal ou naquele fixado pelo CRMV-MG.

2.2.2.1.7- Apresentar, conforme o caso e visando o pagamento de honorários, os documentos mencionados no item **2.2.1**, inclusive os comprovantes de recolhimento de impostos e contribuições regularmente devidos.

2.2.3- DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS.

2.2.3.1- Da unidade interna de validação do Cadastramento:

2.2.3.1.1- Procuradoria Jurídica do CRMV-MG, situada na Rua Platina, nº 189 – Bairro Prado - CEP 30411-131, em Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais.

2.2.3.1.2- A unidade citada no item anterior recepcionará a documentação prevista no item **2.2.1**, procedendo a conferência e a confirmação dos dados inseridos no Sistema deste CRMV-MG pelo profissional, mantendo-a em arquivo digitalizado, a qual ficará disponível, a qualquer tempo, para os controles interno e externo.

2.3- DA PESSOA JURÍDICA.

2.3.1- É vedado o Cadastramento e a designação de pessoa jurídica para atuar na função de Defensor Dativo neste CRMV-MG até que a matéria seja disciplinada à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022, e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive do Tribunal de Contas da União.

3. DA VEDAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO.

3.1- É vedada a designação de Defensor Dativo que mantenha vínculo de parentesco com Diretor, Conselheiro ou Servidor do CRMV-MG, em linha direta, ou na linha colateral até 2º grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

3.2- É vedada a designação de servidor do CRMV-MG para o exercício da função de Defensor Dativo.

4- DAS DESIGNAÇÕES DOS DEFENSORES DATIVOS.

4.1- Os Defensores Dativos integrarão relação única fixada por ordem de validação do Credenciamento e serão indicados em lista contínua, por ordem, rigorosa, de credenciamento.

4.2. – O cadastramento do profissional não lhe assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

4.3- O Defensor Dativo será designado pelo Presidente deste CRMV-MG observada, rigorosamente, a ordem de validação no Sistema desta autarquia federal regional.

5. DO DESCRENCIAMENTO.

5.1- O desligamento definitivo do Defensor Dativo dar-se-á por descredenciamento, com o conseqüente bloqueio do nome do profissional no Sistema deste CRMV-MG em decorrência de qualquer das hipóteses abaixo.

5.1.1- A pedido do Defensor Dativo designado, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente deste CRMV-MG, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

5.1.2- Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no item **2.2.2** ou quando manifestar conduta incompatível ao múnus que lhe foi conferido.

5.1.3- Quando se verificar inexatidão de informações, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, mas verificadas no regular exercício da função de Defensor Dativo.

5.1.4- Compete ao Presidente deste CRMV-MG determinar o descredenciamento de profissional da função de Defensor Dativo, mediante aviso formal ao Defensor Dativo.

6. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.1 – A remuneração a ser paga aos Defensores Dativos pelo CRMV-MG será fixada por Portaria do Presidente do CRMV-MG.

6.2- DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS.

6.2.1- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

6.2.1.1- A remuneração paga no mês ao Defensor Dativo será objeto de tributação do imposto sobre a renda na fonte, conforme a Tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.2.2- DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS.

6.2.2.1- Será retida a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social/INSS sobre a remuneração total paga ao Defensor Dativo no mês, obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

6.2.2.2- Para efeito do cálculo do tributo, o Defensor Dativo poderá, mediante Declaração formal a este CRMV-MG, informar as parcelas já recolhidas ou a recolher por outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual.

6.2.2.2.1- A Declaração a que se refere o item **6.2.2.2** deverá ser assinada pelo Defensor Dativo e entregue na unidade de validação referida no item **2.2.3.1.1**, que providenciará a remessa à unidade de execução financeira para validação das informações no Setor Contábil do CRMV-MG, que a manterá sob sua guarda.

6.2.2.2.2- A Declaração referida no item **6.2.2.2** somente poderá registrar períodos dentro do mesmo exercício financeiro, sendo que a cada exercício financeiro deverá ser apresentada nova Declaração.

7. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

7.1- A inscrição dos interessados na contratação como Defensor Dativo será aceita das **0(ZERO) horas** do dia **01.11.2022** às **23h59min** do dia **18.11.2022** ou até o preenchimento do número de vagas estabelecidas no item **7.3** deste Edital.

7.2- As inscrições serão registradas por ordem de acesso no Sistema deste CRMV-MG.

7.3- Serão acolhidas as **20(vinte)** primeiras inscrições e um cadastro de **reserva de igual número**.

7.4- Os inscritos deverão se declarar inteiramente cientes das normas aplicáveis ao Defensor Dativo, nos termos da Resolução CRMV-MG nº 356, de 29.09.2015, e às regras estabelecidas por este Edital.

7.5- A partir de **01.12.2022** este CRMV-MG divulgará, no seu Sítio, a lista dos Defensores Dativos credenciados, sendo admitida a apresentação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

eventual recurso dirigido ao Presidente deste CRMV-MG no prazo de 5(cinco) dias após a publicação da referida lista de credenciados.

7.6 - O endereço eletrônico do sistema de protocolo é: <https://crmvmg.1doc.com.br/atendimento> - Escolher o serviço: Protocolo – Após fazer o login, deve ser escolhido o Assunto: "Credenciamento de Defensor Dativo".

7.7 – o acesso ao sistema eletrônico de Protocolo do CRMV-MG, para fins do credenciamento ou recadastramento de defensores dativos, deverá ser feito com conta gov.br ou certificado digital ICP-Brasil. Para criar sua conta gov.br acesse o site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>

8. DO RECADASTAMENTO

8.1- É assegurado aos profissionais já cadastrados o direito de se recadastrarem, bastando a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente deste CRMV-MG com eventuais alterações do contido no item **2.2.1** deste Edital, acompanhado de comprovante de quitação de anuidade e de ausência de penalidade do respectivo Conselho de Classe.

8.2- É obrigatório o recadastramento, nos termos deste Edital, sempre que determinado por este CRMV-MG, observando-se todas as exigências para o Cadastramento a que se refere o presente Edital.

8.3 - O endereço eletrônico do sistema de protocolo é: <https://crmvmg.1doc.com.br/atendimento> - Escolher o serviço: Protocolo – Após fazer o login, deve ser escolhido o Assunto: "Recredenciamento de Defensor Dativo".

9. DO PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRAMENTO.

9.1- O prazo de validade deste Cadastramento é de **5(cinco) anos**, a contar da data deste Edital no Diário Oficial da União.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1- É facultado a este CRMV-MG promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais candidatos à função de Defensor Dativo ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste Edital, mas vinculados ao seu objeto.

10.2- O Cadastramento de profissional candidato à função de Defensor Dativo por este CRMV-MG implica no conhecimento pleno e consequente aceitação das exigências previstas em Lei, na Resolução CRMV-MG nº 356, de 29.09.2015, e no presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

10.3- Ainda que atendidos todos os requisitos, o Cadastramento de profissional candidato à função de Defensor Dativo não o vincula administrativa e juridicamente a este CRMV-MG.

10.3.1- A designação de profissional autônomo para o exercício da função de Defensor Dativo depende necessariamente da existência de Processo Ético-Profissional que exija o seu concurso, sendo que a citada designação observará, rigorosamente, a lista de Cadastramento.

10.4- O Defensor Dativo poderá ser substituído no curso do Processo Ético-Profissional por Decisão administrativa, quando o Presidente deste CRMV-MG, motivadamente, entender necessário para garantir o regular andamento do Processo.

10.5- Além da competência definida para a unidade interna prevista no item **2.2.3.1.1** deste Edital, outras poderão ser estabelecidas em documento próprio, visando sempre o desenvolvimento das rotinas e das tarefas necessárias para o bom funcionamento do procedimento referente ao Cadastramento de profissional autônomo candidato à função de Defensor Dativo neste CRMV-MG.

10.6- É vedada a informação, quando da designação do profissional autônomo, de nome abreviado, salvo no caso em que o campo destinado não o comportar.

10.7- Os serviços prestados pelos profissionais autônomos designados Defensores Dativos não geram vínculo empregatício com este CRMV-MG, por se tratar de prestação de serviço esporádica e eventual, exercida por profissional liberal autônomo, desempenhada em seu próprio escritório, sem horário fixo, subordinação e vinculação de qualquer natureza com as atividades administrativas deste CRMV-MG, e se destinam, exclusivamente, à defesa de médico-veterinário e zootecnista revel em Processo Ético-Profissional, a ser julgado por este CRMV-MG.

10.8- A Procuradoria Jurídica deste CRMV-MG não poderá prestar qualquer tipo de assessoramento aos Defensores Dativos na elaboração de suas peças de Defesa.

10.9- Os casos omissos, decorrentes deste Edital serão decididos pelo Presidente deste CRMV-MG, em caráter definitivo e irrecorrível.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Méd. Vet. **BRUNO DIVINO ROCHA**
CRMV-MG nº 7002
Presidente